PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.429, de 04 de setembro de 1996

SÚMULA: Altera a redação da Lei no 1.218, de 07 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O inciso I do artigo 151 da Lei no 1.218, de 07 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.151.....

I - Multas de:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento".

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os débitos em atraso, ainda que inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna norte
Em 05/09/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.429, de 04 de setembro de 1996.
Súmula: Altera a redação da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O inciso I do artigo 151 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 151
I - Multas de:
a) 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os débitos em atraso, ainda que inscritos em Dívida Ativa.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Arapongas, 04 de setembro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 05 / 09 / 1996
FUNCIONÁRIO